



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 863/2009

SÚMULA: Altera o Artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 464/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 464/2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Ficam definidos os valores para cada diária a ser paga aos servidores públicos municipais com objetivo de custear viagens a serviço ou para realização de cursos de aperfeiçoamento em outro Município previamente autorizados.

I – Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária será de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais);

II – Para os Secretários e Assessores Municipais, o valor da diária será de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);

III – Para os demais servidores, o valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – Para viagens em que não houver pernoite receberão os valores estipulados de acordo com Decreto Nº. 022/2009.”

Art. 2º. – Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal Nº. 464/2001.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se o Artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 464/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2009.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

ADM/MS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2502 de 19/05/09
Resp Narcia